DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9162/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17986/2014
PROTOCOLO	: 1560268
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COLETTO ENGENHARIA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇO N.º 14/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: OBRA/SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DA REDE DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 186.306,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. OBRA/SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DA REDE DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 83/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Coletto Engenharia LTDA**, objetivando a execução de obra/serviços de instalações da rede de gases medicinais especiais (óxido nitroso, oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a unidade de pronto atendimento (URA) do bairro Guatós, no município de Corumbá-MS, com valor contratual no montante de R$ 186.306,75 (cento e oitenta e sei mil trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 14/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 083/2014 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 15400/2017 (pp. 262/266), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16766/2018 (pp. 267/268), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico da IEAMA quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 14/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 83/2014.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 14/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 83/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF